



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PROCESSO 21.0.000009088-0**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A COOPUNIDAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENIENTE** e, do outro lado, a **COOPUNIDAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**, cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.831.126/0001-18, com sede na Quadra 106 Norte, Alameda 02, Lote 04, Edifício Palmas Business Center, Sala 208, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **WELLINGTON MACEDO RODRIGUES FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº 0XXXXXXXXX0 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.XXX.XXX-53, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 166/2021, por mais 3 (três) meses, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o reajuste pelo Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 166/2021 por mais 3 (três) meses, ou seja, pelo período de **06/07/2022 a 05/10/2022**, perfazendo um total de 15 (quinze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

3.1. O reajuste do Contrato nº 166/2021, evento 3787409, conforme previsto no item 12.1. da Cláusula Décima Segunda se dará pelo Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, evento 4408814, acumulado no período de junho/2021 a maio/2022, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.2. Ficam reajustados no percentual aproximando de 11,897350%, a prestação de serviços especializados (exames laboratoriais e complementares (análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “*in vivo*” e “*post-mortem*”), sob demanda, de diagnóstico por perícia, do Contrato nº. 166/2021, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO + Reajuste 11,837350%	VALOR TOTAL
1	Serv.	130	EXAME DNA TRIO (SUPOSTO PAI / MÃE / FILHO)	R\$ 350,00	R\$ 391,64	R\$ 50.913,20
2	Serv.	130	EXAME DNA DUO (SUPOSTO PAI / FILHO) (investigação de paternidade), exame este que se faz somente se a mãe estiver em lugar incerto ou é falecida, ou com a mãe e a criança (para investigação de maternidade). Os exames na modalidade DUO geralmente vêm com costas disponíveis	R\$ 334,61	R\$ 374,42	R\$ 48.674,60
3	Serv.	60	ESPÓLIO (quando o pai/mãe é falecido ou ausente) Exame realizado com o filho, a mãe/pai e os supostos avós Exame realizado com o filho, a mãe/pai e os supostos avós paternos/maternos, utilizando como parâmetro genético parentes diretos do investigado falecido ou ausente, (o pai e a mãe do suposto pai), ou tios/irmandade plena ou meia irmandade	R\$ 691,66	R\$ 773,95	R\$ 46.437,00
4	Serv.	10	POS-MORTEM (Exumação/abertura de Sepultura), para investigação de paternidade/maternidade ou identificação de cadáveres.	R\$ 4.950,00	R\$ 5.538,92	R\$ 55.389,20
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 201.414,00</b>

3.3. O valor global do Contrato nº 166/2021, após o reajuste passará de **R\$ 179.998,90 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, para **R\$ 201.414,00 (duzentos e um mil quatrocentos e quatorze reais)**.

3.4. Os novos valores terão seus efeitos a partir do dia 06/07/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA:**

4.1. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato nº 166/2021, antecipadamente, antes do fim de sua vigência, sem quaisquer ônus adicionais, além daqueles previstos no Instrumento contratual, assim que seja concluído o procedimento licitatório que esta sendo realizado nos autos SEI nº 22.0.000019473-9, e a assinatura do respectivo contrato entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame.

4.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA o interesse da rescisão antecipada do Contrato nº 166/2021, com antecedência mínima de 30 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, prorrogação do Contrato nº 166/2021, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 2760

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas/TO.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

6.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

6.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

6.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

6.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 6.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

6.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

6.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

6.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

6.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

6.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

6.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

6.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

7.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 6.4.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

8.2. Os casos omissos relativos à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 166/2021 e aos autos 21.0.000009088-0, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MACEDO RODRIGUES FIGUEIREDO**, **Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, **Presidente**, em 04/07/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4425285** e o código CRC **AE66541A**.